

EMENDA N°
(ao Projeto de Lei n° 914, de 2024)

Acrescente-se novo inciso II ao §2° do art. 17 do Projeto de Lei n° 914, de 2024, renumerando-se os demais, como segue:

Art. 17.....

§ 2°.....

I – compensação com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observada a legislação específica;

II- compensação com débitos próprios relativos a tributos aduaneiros; ou

II – ressarcimento em dinheiro.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de oferecer outras formas de compensação de créditos financeiros, possibilitando que seja feita com débitos próprios relativos aos tributos aduaneiros, viabilizando uma gestão mais flexível e eficiente dos fluxos de caixa das sociedades empresárias e das suas respectivas obrigações tributárias.

O acréscimo dessa nova alternativa de compensação tem, também, o condão de incentivar o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e estimular o comércio internacional.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.



PAULO ABI-ACKEL
Deputado Federal
PSDB/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)**

Acrescente-se novo inciso II ao §2º do art. 17 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, renumerando-se os demais, como segue.

Assinaram eletronicamente o documento CD242096062800, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 08/05/2024 17:21:25.617 - PLEN
EMP 45 => PL 914/2024

EMP n.45

